

CONSELHO GERAL 2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS HENRIQUE SOMMER

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira, para um novo mandato.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Requisitos de admissão ao procedimento concursal

1. Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) mencionadas no número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;

d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;

e) Por anúncio publicado em jornal diário de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Designação do Agrupamento para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Pedido de admissão ao procedimento

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio aprovado em anexo a este regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://agmaceira-m.ccems.pt/>) e nos seus serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

2. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão e qualificação, referidos no artigo 2.º deste regulamento, e nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho;

b) Curriculum vitae do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4. A prova do vínculo, categoria e o tempo de serviço do candidato deverá ser apresentada através de documento autenticado pelo serviço de origem.



5. A prova documental dos elementos constantes do curriculum vitae é obrigatória, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira.

6. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, no horário de abertura ao público, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, sito em Rua das Tílias, 2405-025 Maceira.

8. Os documentos referidos em b) e c) do ponto 3 devem ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

Artigo 5.º

Admissibilidade das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada por uma comissão de acompanhamento do procedimento concursal, a designar pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos, resultante do exame dos requisitos de admissão ao concurso, é publicitada em local apropriado, da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento (<http://agmaceira-m.ccems.pt>), no prazo de oito dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à afixação das listas referidas no ponto anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela comissão de acompanhamento do procedimento concursal, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no número 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. Concluída a fase de admissibilidade das candidaturas, a comissão de acompanhamento do procedimento concursal dispõe de 20 dias úteis para apreciar as candidaturas.
2. As candidaturas são avaliadas recorrendo aos seguintes métodos:
 - a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;
 - b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;
 - c) Entrevista individual, com a duração máxima de 30 minutos, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.
3. A convocatória dos candidatos para a entrevista individual é enviada com antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no número 3, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não aconselham a sua eleição.
5. O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiquem, de algum modo, uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral e eleição

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório da comissão de acompanhamento do procedimento concursal, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral e presencial dos candidatos.
2. Decidida a audição, a notificação da audição dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, mas, se for apresentada justificação de falta, até ao momento fixado para a audição, deve proceder-se ao adiamento desta, de acordo com o ponto 2, do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Em caso de falta de comparência do interessado à audição, sem apresentação de justificação da falta, pode o Conselho Geral apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

6. Após a discussão e apreciação do relatório da comissão de acompanhamento do procedimento concursal e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto e recorrendo a boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados alfabeticamente.

7. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

8. No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número 7, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

9. Sempre que o candidato único, ou o candidato mais votado, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

10. Da eleição é lavrada uma ata, assinada pelos presentes, logo após o fim da reunião convocada para o efeito.

Artigo 8.º

Notificação dos resultados e comunicações

1. Os candidatos, ou o candidato no caso de ser único, são notificados do resultado do procedimento concursal através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira, bem como na sua página eletrónica.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do novo Diretor é comunicado ao Diretor Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

Artigo 10.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor empossado designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 11.º

Impedimento

1. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica após a data de admissão ao concurso, impedido nos termos da lei de participar nos assuntos tratados nas reuniões deste Conselho ou da sua Comissão especial, relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar a sua incompatibilidade nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A substituição dos elementos referidos no número 1 do presente artigo, será efetuada nos termos do Regimento do Conselho Geral.
4. No caso de o candidato optar pela renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral, será substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral. Aprovado pelo Conselho Geral em 29.03.2017.

O Presidente do Conselho Geral, Sidnei Carvalho Humberto Sidnei Rodrigues Carvalho